

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
"EM DEFESA DA CIDADANIA"

LEI Nº 386 DE 11 DE ABRIL DE 1997

*Dispõe sobre a regulamentação
do pagamento da verba de
representação do Presidente do
Poder Legislativo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS - CE.,

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

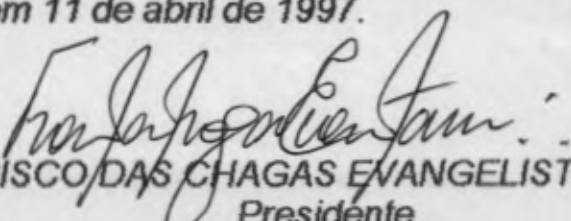
Art. 1º - A verba de representação,
compensação recebida pelo agente político que exerce a Presidência
do Poder, não está vinculada ao percentual de 5% (cinco por cento)
de que fala o artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor atinente à representação
continuará sendo pago ao Presidente da Câmara na forma e no valor
que se vinha praticando na legislatura imediatamente anterior à atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
aprovação, tendo seus efeitos retroativo a 1º de janeiro do corrente
ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Nova Russas, em 11 de abril de 1997.


FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA TAVARES
Presidente